

**ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR**

# Regulamento de Prescrição do Direito à Inscrição

[Aprovado a 30 de Junho de 2008 no Conselho Pedagógico e no Conselho Científico]

# REGULAMENTO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO

## Artigo 1.º Objectivo e Âmbito

O presente Regulamento tem por objectivo definir o regime de prescrição do direito à inscrição dos alunos dos cursos de 1.º e 2.º ciclo da Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM), nos termos da legislação em vigor.

## Artigo 2.º Regime de Prescrições dos Cursos de 1.º Ciclo

1. O presente artigo aplica-se aos alunos dos cursos de 1.º ciclo.
2. Os alunos que se matriculem e inscrevam no ano lectivo 2006/2007 e seguintes ficam sujeitos ao Regulamento do Regime de Prescrições dos Cursos de Licenciatura das Escolas do Instituto Politécnico de Santarém.
3. Aos alunos matriculados em anos anteriores a 2006/2007 aplica-se o regime constante do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.
4. O direito à inscrição em cada ano ou semestre lectivo dos cursos de 1.º ciclo exerce-se no respeito pelos critérios fixados na seguinte tabela:

| Número máximo de inscrições | Cursos organizados por unidades de crédito ECTS —<br>Créditos ECTS obtidos | Cursos organizados por unidades de crédito —<br>Créditos obtidos <sup>(1)</sup> | Cursos organizados por anos curriculares —<br>Anos curriculares completos |
|-----------------------------|--|---|---|
| 3                           | 0 a 59   | 0 a $N-1$   | 0   |
| 4                           | 60 a 119   | $N$ a $2 \times N - 1$  | 1   |
| 5                           | 120 a 179  | $2 \times N$ a $3 \times N - 1$   | 2   |
| 6                           | 180 a 239  | $3 \times N$ a $4 \times N - 1$   | 3   |
| 8                           | 240 a 359  | $4 \times N$ a $6 \times N - 1$   | 4 e 5   |
| 9                           | 360  | $6 \times N$  | 6   |

(1)  $N$  = maior inteiro menor ou igual ao quociente entre o número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.

5. A tabela prevista no número anterior estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas por um estudante no curso de 1.º ciclo frequentado.
6. Aos estudantes abrangidos pelos regimes referidos nas alíneas seguintes e para aplicação da tabela acima é contabilizado 0,5 por cada inscrição que tenham efectuado nesse regime:
  - a) Regime de estudo a tempo parcial;
  - b) Estatuto do dirigente associativo estudantil;
  - c) Estatuto do atleta de alta competição.

**Artigo 3.º**  
**Regime de Prescrições dos Cursos de 2.º Ciclo**

1. O presente artigo aplica-se aos alunos dos cursos de 2.º ciclo.
2. O direito à inscrição em cada ano ou semestre lectivo dos cursos de 2.º ciclo exerce-se no respeito pelos critérios fixados na seguinte tabela:

| Número máximo de inscrições | Cursos organizados por unidades de crédito ECTS | Cursos organizados por anos curriculares |
|-----------------------------|---|--|
|                             | —<br>Créditos ECTS obtidos                      | —<br>Anos curriculares completos         |
| 3                           | 0 a 59  | 0  |
| 4                           | 60 a 119  | 1  |
| 5                           | 120 a 179                                       | 2  |
| 6                           | 180 a 239                                       | 3  |
| 8                           | 240 a 359                                       | 4 e 5                                    |
| 9                           | 360   | 6  |

3. A tabela prevista no número anterior estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas por um estudante no curso de 2.º ciclo frequentado.
4. Aos estudantes abrangidos pelos regimes referidos nas alíneas seguintes e para aplicação da tabela acima é contabilizado 0,5 por cada inscrição que tenham efectuado nesse regime:
  - a) Regime de estudo a tempo parcial;
  - b) Estatuto do dirigente associativo estudantil;
  - c) Estatuto do atleta de alta competição.

**Artigo 4.º**  
**Anulação de Matrícula e/ou Inscrição**

1. Para os efeitos do presente Regulamento, só poderão ser consideradas as anulações de matrícula e/ou inscrição desde que efectuadas até 31 de Dezembro do ano lectivo em causa.
2. Os estudantes que anulam a matrícula/inscrição nos termos do número anterior podem, no ano lectivo seguinte, inscrever-se no mesmo curso sem que a inscrição anulada contabilize para efeitos de prescrição.

**Artigo 5.º**  
**Reingresso e Mudança de Curso**

Para a matrícula e inscrição pelo regime de reingresso e mudança de curso o número de inscrições a considerar para efeito de prescrição é o número de inscrições igual ao ano curricular em que o aluno for colocado.

**Artigo 6.º**  
**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009, após aprovação em Conselho Científico, podendo vir a ser modificado antes do início das aulas de cada ano lectivo.

**Artigo 7.º**  
**Dúvidas e Omissões**

Todos os casos não previstos no presente Regulamento, ou dúvidas suscitadas pela sua interpretação, serão analisados pelo Conselho Científico.